

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Lamarão*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DISPENSA

DISPENSA .....

### PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 002.2024 – REAJUSTE DOS MOTORISTAS .....

PROJETO DE LEI Nº 003.2024 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....



**DISPENSA**

Serviço Público Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Estado da Bahia

**DISPENSA PEQUENOS SERVIÇOS Nº 04/2023CM.**

Sr. Presidente,

Com base no que preceitua o Art. 95, II, da Lei 14.133/2021, solicitamos de V.Excelência, o reconhecimento a situação de DISPENSA de licitação para LUKEL SOLUÇÕES EM NEGOCIOS, CNPJ 29.310.626/0001-86, serviços de emissão de certificado digital para uso da presidente no valor R\$ 175,00 ( cento e setenta e cinco reais )

Lamarão – Ba , 28 de fevereiro de 2024

Taiara Conceição dos Santos  
Presidente da CPL

**PARECER**

Configurados, jurídico-formalmente, os requisitos exigidos pelo Art. 95, II, e Art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Legislativo 02/2024, Art. 5º, I ; está assessoria opina pela ratificação do presente ato que reconhece a situação de DISPENSA de licitação.

Lamarão – Ba , 28 de dezembro de 2024

Philippe Cunha F de Oliveira OAB 40.145

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Reconheço a situação de DISPENSA de licitação com base no que preceitua o Art. 95, II, e Art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Legislativo 02/2024, Art. 5º, I, e autoriza a contratação LUKEL SOLUÇÕES EM NEGOCIOS, CNPJ 29.310.626/0001-86, serviços de emissão de certificado digital para uso da presidente no valor R\$ 175,00 ( cento e setenta e cinco reais )

Lamarão – Ba , 28 de fevereiro de 2024

Valdemire Simões de Araujo  
Presidente

Determino que seja dada a publicidade prevista na Lei de Transparência



**PROJETO DE LEI Nº 002.2024 - REAJUSTE DOS MOTORISTAS**



**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS SERVIDORES  
E MOTORISTAS EM GERAL, DO MUNICÍPIO  
DE LAMARÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, o reajuste salarial dos Servidores e motoristas em geral em 2024, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido o reajuste salarial em 6,97 % (seis, vírgula noventa e sete por cento) aos servidores e motoristas em geral do município de Lamarão – Bahia.

**Art.2º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, o retroativo dos meses de (janeiro e fevereiro) será pago mês a mês.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em 21 fevereiro de 2024.

**MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO**

**Prefeita**

**Prefeitura Municipal de Lamarão**  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



**MENSAGEM Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA VALDEMIRE SIMÕES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO – BA NESTA,**

**REF.: PL 002/2024.**

**Exmo(a). Presidente,**

**Ilustres Edis,**

Submetemos à elevada consideração dos Ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 002/2023, que dispõe sobre o cumprimento do reajuste salarial dos Servidores e motoristas em geral do município de Lamarão em 6,97% (seis, virgula noventa e sete por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2024. .

Observem que o referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao reajuste dos Servidores e motoristas em geral do município de Lamarão.

**Entendendo a importância da proposição em comento apresento o presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tramite em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.**

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em, 21 de fevereiro de 2024**

**MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO**

**Prefeita**

**Prefeitura Municipal de Lamarão**  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000



**PROJETO DE LEI Nº 003.2024 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**



**PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao

**Prefeitura Municipal de Lamarão**  
**Gabinete da Prefeita**  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP. 48.720.000, Lamarão-BA.  
E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)  
Fone: (75) 3688-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Lamarão, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Prefeitura Municipal de Lamarão  
Gabinete da Prefeita

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP. 48.720.000, Lamarão-BA.

E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)

Fone: (75) 3688-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Lamarão, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lamarão;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano. Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, e seus procedimentos

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

**Gabinete da Prefeita**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP: 48.720.000, Lamarão-BA.

E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)

Fone: (75) 3688-2126





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo Municipal, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Compete ao CONSEA:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio; II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;

IV - promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V - instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores; VI - elaborar seu regimento interno; VII - eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil.

**Art. 13.** A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

**Gabinete da Prefeita**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.

E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)

Fone: (75) 3688-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



**Art. 14.** O Conselho terá a seguinte composição:

- I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;
- III - observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

§ 1º. O número de membros do Conselho será definido mediante Decreto, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo-se prever igual número de suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Portaria, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, e terá como Secretário Geral o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

**Art. 16.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 17.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Municipal, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas contidas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 19.** Esta Lei Municipal entra em vigor da data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Lamarão  
Gabinete da Prefeita

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP 48.720.000, Lamarão-BA.

E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)

Fone: (75) 3688-2126



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em 27 fevereiro de 2024.

**MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Lamarão  
Gabinete da Prefeita  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP 48.720.000, Lamarão-BA.  
E-mail: [gabinete@lamarao.ba.gov.br](mailto:gabinete@lamarao.ba.gov.br)  
Fone: (75) 3688-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



**MENSAGEM Nº 003/2024**

**Senhora Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a)**

Temos a satisfação de encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 003/2024, que “Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa garantir a Segurança Alimentar e Nutricional que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Define a *Constituição Federal*

“Art. 2º. *Compete ao poder público:*

“É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.”

**Sendo assim, solicitamos a esta Casa a apreciação do referido Projeto de Lei para que o mesmo seja aprovado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA pelos ilustres vereadores.**

**Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os nossos votos de estima e consideração a todos que compõem esta Casa Legislativa.**

**Atenciosamente,**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em 27 de fevereiro de 2023.**

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lamarão  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000  
GABINETE DA PREFEITA